



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.616/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe sobre a criação de 04 (quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo de Professor MMPA V – EDUCAÇÃO INFANTIL pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, 04 (quatro) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **Professor MMPA V – EDUCAÇÃO INFANTIL**, criado pela Lei nº 699/2010, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

**§ 1º.** As vagas criadas por esta Lei, para o cargo de Professor MMPA V – EDUCAÇÃO INFANTIL de provimento efetivo, deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a convocação dos candidatos relacionados na reserva técnica do concurso público referente ao Edital nº 001/2023, para provimento das vagas criadas por esta Lei, obedecendo-se a ordem classificatória constante no resultado final homologado pelo Decreto nº 2.003/2023.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, na hipótese de encerramento da lista de classificados em concursos públicos vigentes, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, inclusive por meio daqueles já homologados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 06 de Maio de 2025.**

**Jadismar Alves de Macêdo**  
Presidente CMVP/ES

**Juvenal Medici Ferreira**  
Vice - Presidente

**Ozimara Vieira de Andrade**  
Primeiro (a) Secretário (a)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 07/05/2025 08:12

Checksum: **5F8D43FABDBB02A6DABD2831F3F2CA8FF1EA247B28C197C44715EDF962CB3ACF**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 07/05/2025 08:15

Checksum: **D603398099E2C4E863B04D67B5C3152351F06DD9E5074869702D7901FEB7345C**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 07/05/2025 08:16

Checksum: **A8F93CE6FD625C4045DEBD1B53F6D6C7541FA1BF284698F8F65A210EA66B37F4**

